

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 9.421/2022-GP/PMA, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, oriundo do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ananindeua, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Realização de Capacitação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, a ser ministrado pelo Prof.º Matheus Carvalho**, em que a empresa em questão é: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA** (13.292.261/0001-74) por haver impossibilidade de competição, sendo a proposta no valor global de R\$-40.860,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais).

Consta nos autos: Memorando nº 024/2022/GP/PMA solicitando e especificando o objeto; Termo de Referência; Autorização de abertura de procedimento; Ofício nº 351/2022/GP/PMA direcionado à empresa; Proposta do curso com todas as especificações; Curriculum Vitae do profissional que ministrará o curso, contendo a formação acadêmica/titulação, experiência profissional, projetos e produções publicadas; Identidade da representante legal da empresa; Contrato social e alteração da empresa; Regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Cópias de Notas de empenho e Atestados de capacidade técnica de outras contratações da empresa, comprovando a idoneidade do preço da proposta e a aptidão técnica na ministração do curso; Memorando nº 026/2022/GP/PMA indicando a modalidade “inexigibilidade” para o presente objeto; Dotação Orçamentária da SEPOF; Justificativa assinada pela Autoridade competente indicando razão da escolha do fornecedor e preço contratado; Termo de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Ratificação de Inexigibilidade; Minuta contratual; Parecer jurídico nº 013/2022 do GP com manifestação favorável à inexigibilidade; Contrato nº 012/2022/GP/PMA assinado pelas partes; Extrato contratual; Portaria de designação da fiscal do contrato; Parecer jurídico s/nº de 02/09/22 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à inexigibilidade, devidamente acatado pelo Procurador Geral; Despacho da PROGE.

Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Quanto à publicidade, solicitamos que a presente Inexigibilidade de Licitação seja publicada no Mural de Licitações do TCM/PA, os atos de Inexigibilidade, extrato contratual e portaria do fiscal sejam publicados no Diário Oficial do Município, de acordo com o Art. 26 e Art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993. Por fim, solicitamos que o processo seja enumerado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, para atender a demanda da Administração Pública, gerando a despesa pertinente, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 13 de setembro de 2022.